

LEI No 1704, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre desconto no pagamento do IPTU de 1996 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas taxas de serviços do exercício financeiro de 1996 poderão ser pagos em parcela única até o dia 15 de fevereiro de 1996 com uma redução de 12% (doze por cento) sobre o valor total do tributo lançado.

Artigo 2º - O pagamento da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas taxas de serviços poderá ser feito até o dia 15 de fevereiro de 1996.

Parágrafo Único - O pagamento das demais parcelas deverão ser efetuados obedecendo o seguinte calendário: 2ª parcela - dia 15 de abril; 3ª parcela - dia 15 de junho; 4ª parcela - 15 de agosto; 5ª parcela - 15 de outubro.

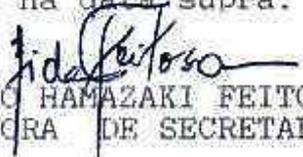
Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Executivo divulgá-la na imprensa a partir de 1º de janeiro de 1996 para conhecimento dos contribuintes.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1995


ALVARO P. SANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA